



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000039

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 120, de 2020.  
Autoria: Vereador Marcos Zanetti  
Ementa: Declara de Utilidade Pública a  
A.R.L.S. Aliança Universitária N 4437.  
Relatoria: Vereador Leocides Bisognin  
Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 120, de 2020, de autoria do Parlamentar Marcos Zanetti, o qual “Declara de utilidade pública a A.R.L.S. Aliança Universitária N 4437”, apresentado na 43ª Sessão Ordinária do dia 7 de dezembro de 2020, onde recebeu o então despacho do presidente deste Legislativo, sendo posteriormente encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 69, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, é de competência da Comissão de Legislação e Redação a emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico desta matéria.

Por meio da justificativa datada em 30 de novembro de 2020, (fl. 000002), o proponente ressalta que a A.R.L.S Aliança Universitária N 4.437 é uma Associação de Defesa dos Direitos Sociais, sem fins lucrativos, com o objetivo maior de promoção do assistencialismo social e do exercício da benemerência, a qual promove entre os seus participantes o desenvolvimento e aperfeiçoamento através do estudo e consecutivamente a difusão de conhecimento, bem como o exercício da caridade.

Salienta-se ainda que A A.R.L.S é composta atualmente por 27 membros diretos e aproximadamente 80 membros indiretos, que participam constantemente das atividades e ações promovidas pela associação, sempre em busca de promover o desenvolvimento humano e social, estabelecendo uma vida em sociedade mais justa.

Em 8 de dezembro de 2020, por meio do Ofício nº 080/2020 – protocolo nº 2176/2020 (fl. 000035), este parlamentar solicitou à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, parecer acerca da matéria em questão. Assim, através do parecer nº 243.2020 datado em 10 de dezembro de 2020, porém, o mesmo retornou



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000040

somente na data de 15 de dezembro de 2020 às 12h01min às mãos parlamentar e, sendo apresentado pela **legalidade**, porém, exara-se algumas ressalvas.

O Jurídico desta casa de Leis, aponta que o legislador autor da matéria necessita atualizar-se ao que tange o “dito normativo” que é dado pela Lei nº 897/77, por denotar que alguns dos requisitos já estão ultrapassados, além da lei se mostrar defasada em outros pontos.

No que tange a lei defasada, em momento oportuno a legislação pertinente será atualizada e, como ainda é explanado pelo próprio jurídico que “de qualquer modo são necessários a declaração de utilidade pública os requisitos constantes no Art. 2º da Lei 897/77”. Por fim, estando explanados e presentes todos os requisitos do Art. 2º da referida lei citada, é pautada a eficiente presença do mérito da referida matéria em questão.

É o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto e, analisando o Projeto de Lei nº 120, de 2020, ainda sendo considerados os objetivos que orientam a sua propositura como a legalidade e constitucionalidade da matéria, este relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Parlamentar Marcos Zanetti, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

  
LEOCLIDES BISOGNIN  
Relator e Vice-Presidente


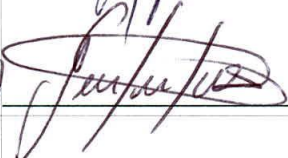


# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 120, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	17/12/20		
GENIVALDO PAES Secretário	17/12/20		
VAGNER DELABIO Membro	/ /		
JANICE SALVADOR Membro	17/12/20	